



PROCESSO Nº

PREGÃO Nº

31050002/24	2024062701-PE
-------------	---------------

CONTRATANTE

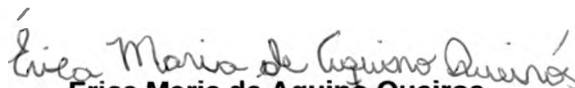
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 31050002/24. Com este fim e para constar, eu, ERICA MARIA DE AQUINO QUEIROS, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e que tem como primeira folha a de número 01, que corresponde a este termo, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE..


Erica Maria de Aquino Queiros
RESPONSÁVEL

MEMORANDO INTERNO

Jaguaribe/CE, 31 de maio de 2024

À(o) Senhor(a)
Jander Robson Bezerra Gomes
Ordenador(a) de Despesas
Jaguaribe - CE

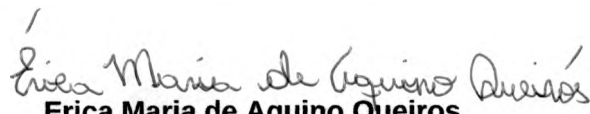
Assunto: Solicitação de despesa

Diante da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE., solicito que seja autorizado a realização de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento de contratação pública, para atendimento da presente requisição, conforme especificação a seguir:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 0 a 18 anos (23 pessoas)			
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 19 a 23 anos (1 pessoa)			
3	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 24 a 28 anos (6 pessoas)			
4	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 29 a 33 anos (7 pessoas)			
5	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 34 a 38 anos (10 pessoas)			
6	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 39 a 43 anos (6 pessoas)			
7	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 44 a 48 anos (5 pessoas)			



8	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 49 a 53 anos (5 pessoas)			
9	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de 54 a 58 anos (5 pessoas)			
10	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)	12,00	Mês
assistência médica hospitalar e ambulatorial com faixa etária de apartir 59 anos (4 pessoas)			


Erica Maria de Aquino Queiros
RESPONSÁVEL



MEMORANDO

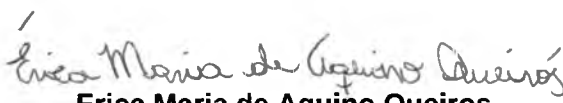
À sua senhoria, o(a) Senhor(a)
Jander Robson Bezerra Gomes
Ordenador(a) de Despesas
Jaguaribe - CE

Assunto: Abertura de Certame Licitatório

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar à Vossa Senhoria que foi protocolado e devidamente autuado, o Processo Administrativo nº 31050002/24, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE.

Em observância ao princípio constitucional da isonomia, solicito autorização para tramitação do processo administrativo e instauração de procedimento licitatório para contratação da demanda estabelecida no processo administrativo supra.

JAGUARIBE/CE, 31 de maio de 2024


Erica Maria de Aquino Queiros
RESPONSÁVEL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202405310001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante:

01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE (2024)

Responsável pela demanda:

Erica Maria de Aquino Queiros

Cargo:

RESPONSÁVEL

Matrícula:

--

E-mail:

erica_jbe@hotmail.com

Telefone:

--

Celular:

--

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE/CE.

2. Justificativa da contratação

A necessidade de contratar uma empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial é imperativa para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE. Considerando a natureza das atividades executadas pela autarquia, que envolvem trabalho predominantemente insalubre e/ou em contato direto com o público, o bem-estar e a saúde dos colaboradores emergem como prioritários. Essas circunstâncias realçam a importância de um atendimento de saúde qualificado, assegurando assim a proteção ao direito básico de acesso à saúde.

A contratação de uma empresa operadora de plano de saúde especializada é, portanto, uma medida necessária e adequada para suprir as necessidades de assistência médica dos funcionários, visto que proporciona um suporte mais eficiente e qualificado do que o atendimento médico generalista ou o oferecido por instituições públicas de saúde, assegurando, assim, a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo SAAE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, JAGUARIBE - CEARÁ

Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará - CNPJ: 05.722.202/0001-60 - CEP: 63.475-000

Fone: (88) 3522-1487/3522-1487 / E-mail: licitacaosaae.jbe@hotmail.com

3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS	23,0	Unidade
Catálogo: 12717270 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS			
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS	1,0	Unidade
Catálogo: 12717300 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS			
3	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS	6,0	Unidade
Catálogo: 12717330 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS			
4	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS	7,0	Unidade
Catálogo: 12717344 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS			
5	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS	10,0	Unidade
Catálogo: 12717390 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS.			
6	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS	6,0	Unidade
Catálogo: 12717404 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS			
7	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS	5,0	Unidade
Catálogo: 12717422 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS.			
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS	5,0	Unidade
Catálogo: 12717434 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS.			
9	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS	5,0	Unidade
Catálogo: 12717448 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS			
10	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS	4,0	Unidade
Catálogo: 12717464 - Entidade			
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS.			



4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade

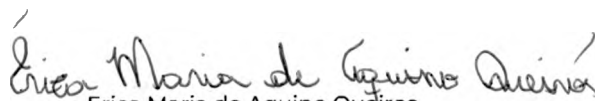
1201.17.512.0033.2.099 - Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
906.426.353-15	Cidma Maria Pereira	Suplente	--
019.808.173-16	Janaina Vitor Rodrigues	Membro	--
035.656.473-88	César Augusto Moreira Gonçalves	Membro	--

Jaguaribe / CE, 31 de maio de 2024


Erica Maria de Aquino Queiros
Responsavel



DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050002/24

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe

Eu, Jander Robson Bezerra Gomes, Ordenador(a) de Despesas do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, recebi em 31 de maio de 2024, Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Administrativo nº 31050002/24.

Considerando o interesse dessa entidade no atendimento da demanda apresentada no Processo Administrativo em epígrafe, DETERMINO, a realização de pesquisa de mercado, elaboração de ETP - Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com vistas ao atendimento do presente processo.

Certifique-se junto ao setor competente a disponibilidade orçamentária no montante estimado para a contratação.

Com a manifestação dos referidos responsáveis, devolvam os autos para apreciação.

Jaguaribe/CE, 03 de junho de 2024


Jander Robson Bezerra Gomes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

TERMO DE JUNTADA DAS COTAÇÕES DE PREÇO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 31050002/24, das cotações de preço.



Erica Maria de Aquino Queiros
RESPONSÁVEL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)	12,0	Mês	8.471,15	101.653,80
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
2 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)	12,0	Mês	379,38	4.552,56
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
3 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)	12,0	Mês	2.995,77	35.949,24
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
4 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)	12,0	Mês	3.895,29	46.743,48
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
5 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)	12,0	Mês	6.498,07	77.976,84
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
6 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)	12,0	Mês	4.158,73	49.904,76
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
7 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)	12,0	Mês	4.366,18	52.394,16
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
8 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)	12,0	Mês	6.369,68	76.436,16
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
9 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)	12,0	Mês	7.948,35	95.380,20
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			
10 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)	12,0	Mês	8.763,31	105.159,72
METODOLOGIA: Média	PREÇOS PRATICADOS: 5			

VALOR TOTAL: R\$ 646.150,92 (seiscentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais e noventa e dois centavos)

JAGUARIBE / CE, 27 DE JUNHO DE 2024

Erica Maria de Aquino Queiros
Responsável



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



DETALHAMENTO DOS ITENS

ITEM 1: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)

Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 5.616,60
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 2

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 02/04/2024

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: --

Data homologação: 09/06/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 02010198

Tipo: Global

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 02/01/2024

Órgão responsável: --

Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros recursos não vinculados

Histórico: contratação da empres operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 02040013

Valor: R\$ 8.580,23

Nota fiscal: 58388360

Data da liquidação: 02/04/2024

Série: --

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
63.554.067/0001-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Demais	R\$ 8.580,23
ENDEREÇO			
HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061			

Preço 3

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Demais	R\$ 8.696,76
ENDEREÇO		E-MAIL	
R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020		comercialcariri@unimedcariri.com.br	

Preço 4
Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)
Marca:
Número pedido: 24050009
Finalizado em: 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.649.106/0001-60	UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	Demais	R\$ 10.615,65
ENDEREÇO		E-MAIL	
AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290		marilia@unimedsobral.com.br	

Preço 5
Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)
Marca: Enfermaria
Número pedido: 24050009
Finalizado em: 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 8.846,49
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danielochagas@unimedceara.com.br	

ITEM 2: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)

Preço 1
Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)
Marca:
Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19
Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 280,80
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danielochagas@unimedceara.com.br	

Preço 2
Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)
Marca:
Número pedido: 24050009
Finalizado em: 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Demais	R\$ 434,80
ENDEREÇO		E-MAIL	
R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020		comercialcariri@unimedcariri.com.br	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Dados do item :

Descrição: PLANO DE SATDE 19 A 23 ANOS.

Preço 3

Município: Iguatu / CE

Entidade: - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Unidade: SERVIÇO

Número da compra: 2022020902-SAAE

Data

praticada: 03/07/2023

Quantidade: 16

Dados do certame:

Número do certame : 2022020902-SAAE

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - CE

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: -

Data homologação: 22/03/2022

Valor homologado do certame: R\$ 1.259.371,80

Objeto: Contratação para prestação de serviços de assistência médica (Plano de Saúde), ambulatorial e hospitalar, para suprir as necessidades dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu - CE

Dados do empenho :

Número do empenho: 03070001

Tipo: Ordinário

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 03/07/2023

Órgão responsável: -

Projeto/Atividade: 2.110 - Manutenção e Funcionamento do SAAE

Fonte de recurso: Outros Recursos Não Vinculados

Histórico: prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, para suprir as necessidades do SAAE de Iguatu em JULHO/2023, conforme Licitação tipo Pregão Eletrônico 2022.020.902-SAAE.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 03070009

Valor: R\$ 88.941,34

Nota fiscal: 547410

Data da liquidação: 03/07/2023

Série: -

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

10.395.358/0001-14

UNIMED DO CEARA - FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MEDICAS DO ESTADO DO CEARA LTDA

Demais

R\$ 208,30

ENDEREÇO

PADRE LUIS FIGUEIRA, 52/70, ALDEOTA, Fortaleza / CE, 60150120

Preço 4

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

07.649.106/0001-60

UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.

Demais

R\$ 530,74

ENDEREÇO

AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290

E-MAIL

marilia@unimedsobral.com.br

Preço 5

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)

Marca: Enfermaria

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 25/06/2024

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

10.395.358/0001-14

UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA

Demais

R\$ 442,28

ENDEREÇO

Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120

E-MAIL

danillochagas@unimedceara.com.br

ITEM 3: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 1.937,82
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 2

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 02/06/2023

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: -

Data homologação: 09/06/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 02010066

Tipo: Estimativo

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 02/01/2023

Órgão responsável: -

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros Recursos Não Vinculados

Histórico: contratação da empres operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 02060002

Valor: R\$ 3.325,60

Nota fiscal: 47871521

Data da liquidação: 02/06/2023

Série: -

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
63.554.067/0001-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Demais	R\$ 3.325,60
ENDEREÇO			
HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061			

Preço 3

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Demais	R\$ 3.000,60
ENDEREÇO		E-MAIL	
R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020		comercialcariri@unimedcariri.com.br	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Preço 4

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)

Marca:

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.649.106/0001-60	UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	Demais	R\$ 3.662,64
ENDEREÇO		E-MAIL	
AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290		marilia@unimedsobral.com.br	

Preço 5

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)

Marca: Enfermaria

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 3.052,20
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

ITEM 4: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)

Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 2.599,73
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 2

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 02/06/2023

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: --

Data homologação: 09/06/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 28040057

Tipo: Estimativo

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 28/04/2023

Órgão responsável: --

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros Recursos Não Vinculados

Histórico: contratação da empresa operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE. Complementação da NE-02010033/23.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 02060003

Valor: R\$ 3.843,00

Nota fiscal: 47871521

Data da liquidação: 02/06/2023

Série: --

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

63.554.067/0001-98

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

Demais

R\$ 3.843,00

ENDEREÇO

HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061

Preço 3

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

07.583.396/0001-96

UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

Demais

R\$ 4.025,35

ENDEREÇO

E-MAIL

R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020

comercialcariri@unimedcariri.com.br

Preço 4

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

07.649.106/0001-60

UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.

Demais

R\$ 4.913,65

ENDEREÇO

E-MAIL

AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290

marilia@unimedsobral.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Preço 5

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)

Marca: Enfermaria

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 4.094,72
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

ITEM 5: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)

Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 4.084,90
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 2

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 04/03/2024

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: --

Data homologação: 09/06/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 02010198

Tipo: Global

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 02/01/2024

Órgão responsável: --

Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros recursos não vinculados

Histórico: contratação da empres operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 04030001

Valor: R\$ 7.926,53

Nota fiscal: 57241778

Data da liquidação: 04/03/2024

Série: --

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
63.554.067/0001-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Demais	R\$ 7.926,53
ENDEREÇO			
HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061			



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Preço 3

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)

Marca:

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Demais	R\$ 6.324,80
ENDEREÇO		E-MAIL	
R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020		comercialcariri@unimedcariri.com.br	

Preço 4

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)

Marca:

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.649.106/0001-60	UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	Demais	R\$ 7.720,40
ENDEREÇO		E-MAIL	
AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290		marilia@unimedsobral.com.br	

Preço 5

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)

Marca: Enfermaria

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 6.433,70
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

ITEM 6: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)

Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 2.818,74
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 2

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 02/06/2023

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: -

Data homologação: 09/06/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 28040057

Tipo: Estimativo

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 28/04/2023

Órgão responsável: -

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros Recursos Não Vinculados

Histórico: contratação da empres operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE. Complementação da NE-02010033/23.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 02060003

Valor: R\$ 3.843,00

Nota fiscal: 47871521

Data da liquidação: 02/06/2023

Série: -

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

63.554.067/0001-98

HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.

Demais

R\$ 3.843,00

ENDEREÇO

HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061

Preço 3

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

07.583.396/0001-96

UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA

Demais

R\$ 4.364,58

ENDEREÇO

E-MAIL

R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020

comercialcariri@unimedcariri.com.br

Preço 4

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024

CPF/CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

PORTE DA EMPRESA

VALOR

07.649.106/0001-60

UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.

Demais

R\$ 5.327,64

ENDEREÇO

E-MAIL

AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290

marilia@unimedsobral.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Preço 5

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)

Marca: Enfermaria

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 4.439,70
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

ITEM 7: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)

Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 2.991,20
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

Preço 2

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.649.106/0001-60	UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	Demais	R\$ 5.653,65
ENDEREÇO		E-MAIL	
AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290		marilia@unimedsobral.com.br	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 3

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 02/06/2023

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: -

Data homologação: 09/06/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 28040057

Tipo: Estimativo

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 28/04/2023

Órgão responsável: -

Projeto/Atividade: 2.106 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros Recursos Não Vinculados

Histórico: contratação da empres operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE. Complementação da NE-02010033/23.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 02060003

Valor: R\$ 3.843,00

Nota fiscal: 47871521

Data da liquidação: 02/06/2023

Série: --

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
63.554.067/0001-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Demais	R\$ 3.843,00
ENDEREÇO			
HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061			

Preço 4

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Demais	R\$ 4.631,65
ENDEREÇO		E-MAIL	
R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020		comercialcariri@unimedcariri.com.br	

Preço 5

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)

Marca: Enfermaria

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 4.711,40
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luis Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

ITEM 8: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 3.978,00
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

Preço 2

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

Número pedido: 24050009

Finalizado em: 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.649.106/0001-60	UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	Demais	R\$ 7.518,70
ENDEREÇO		E-MAIL	
AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290		marilia@unimedsobral.com.br	

Preço 3

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

Número pedido: 24050009

Finalizado em: 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Demais	R\$ 6.159,55
ENDEREÇO		E-MAIL	
R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020		comercialcariri@unimedcariri.com.br	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 4

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 04/03/2024

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: --

Data homologação: 09/06/2022

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 02010198

Tipo: Global

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 02/01/2024

Órgão responsável: --

Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros recursos não vinculados

Histórico: contratação da empres operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 04030001

Valor: R\$ 7.926,53

Nota fiscal: 57241778

Data da liquidação: 04/03/2024

Série: --

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
63.554.067/0001-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Demais	R\$ 7.926,53
ENDEREÇO			
HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061			

Preço 5

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)

Marca: Enfermaria

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 6.265,60
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	

ITEM 9: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)

Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 5.290,60
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		danillochagas@unimedceara.com.br	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Preço 2

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)

Marca: Enfermaria

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 8.333,00
ENDEREÇO		E-MAIL	
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120		daniellochagas@unimedceara.com.br	

Preço 3

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.649.106/0001-60	UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	Demais	R\$ 9.999,60
ENDEREÇO		E-MAIL	
AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290		marilia@unimedsobral.com.br	

Preço 4

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)

Marca:

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Demais	R\$ 8.192,00
ENDEREÇO		E-MAIL	
R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020		comercialcariri@unimedcariri.com.br	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 5

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 02/02/2024

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: -

Data homologação: 09/06/2022

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 02010198

Tipo: Global

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 02/01/2024

Órgão responsável: -

Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros recursos não vinculados

Histórico: contratação da empres operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 02020046

Valor: R\$ 7.926,53

Nota fiscal: 56216883

Data da liquidação: 02/02/2024

Série: --

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
63.554.067/0001-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Demais	R\$ 7.926,53
ENDEREÇO			
HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061			

ITEM 10: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)

Preço 1

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)

Marca:

Documento: CONTRATO Nº 06.25.001/19

Data de emissão: 27/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 5.859,48
ENDEREÇO			
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120			
E-MAIL			
danillochagas@unimedceara.com.br			

Preço 2

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)

Marca: Enfermaria

Número

pedido: 24050009

Finalizado

em: 25/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	Demais	R\$ 9.229,08
ENDEREÇO			
Rua Padre Luís Figueira, 52, Aldeota, Fortaleza / CE - CEP: 60.150-120			
E-MAIL			
danillochagas@unimedceara.com.br			



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



Preço 3

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)

Marca:

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.649.106/0001-60	UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	Demais	R\$ 11.074,88
ENDEREÇO		E-MAIL	
AV DOM JOSE TUPINAMBA DA FROTA, 1951, CENTRO, Sobral / CE - CEP: 62.010-290		marilia@unimedsobral.com.br	

Preço 4

Descrição: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)

Marca:

**Número
pedido:** 24050009

**Finalizado
em:** 26/06/2024

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	Demais	R\$ 9.072,88
ENDEREÇO		E-MAIL	
R SANTA CLARA, 78, CENTRO, Juazeiro do Norte / CE - CEP: 63.010-020		comercialcariri@unimedcariri.com.br	

Dados do item :

Descrição: PLANO DE SAÚDE

Preço 5

Município: Boa Viagem / CE

Entidade: - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

Unidade: UNIDADE

Número da compra: 2022.05.23.001

Data

praticada: 02/04/2024

Quantidade: 1

Dados do certame:

Número do certame : 2022.05.23.001

Classificação: Serviços Comuns

Ente

federativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE

Valor homologado do certame: R\$ 132.606,12

Modalidade: Pregão

Órgão responsável: --

Data homologação: 09/06/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR, HOSPITALAR OBSTETRA E ODONTOLÓGICA (PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

Dados do empenho :

Número do empenho: 02010198

Tipo: Global

Unidade

orçamentária: 001 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica

Data do empenho: 02/01/2024

Órgão responsável: --

Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção e Aperfeiçoamento das Ativid. Administrativas do SAAE

Fonte de recurso: Outros recursos não vinculados

Histórico: contratação da empres operadores de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, obstetra e odontológica aos funcionários e seus dependentes do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, do município de BOA VIAGEM-CE.

Dados da liquidação :

Número da liquidação: 02040013

Valor: R\$ 8.580,23

Nota fiscal: 58388360

Data da liquidação: 02/04/2024

Série: --

Tipo: Serviço

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	PORTE DA EMPRESA	VALOR
63.554.067/0001-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.	Demais	R\$ 8.580,23
ENDEREÇO			
HERACLITO GRACA, 406, CENTRO, Fortaleza / CE, 60140061			

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Do Poder Legislativo ou Município de Jaguaribe / CE.

Ainda de acordo com o Art. 3º dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I - Foi designado(a) o(a) servidor(a) Erica Maria de Aquino Queiros, Matrícula nº , como o agente responsável pela cotação;

II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram consultados os preços através do sítio "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021 (pesquisa de compras públicas dos Municípios do Estado do Ceará, Governo do Estado do Ceará e Governo Federal e pesquisa em contratações públicas similares).

Nos termos do caput do Art. 5º da IN nº 65/2021, de forma combinada com os demais incisos da norma, foi solicitado pesquisa a fornecedor(es), por meio de protocolo e/ou e-mail, estando os orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação da contratação.

Visando boas práticas, a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe adotou o critério de consultar fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado. Ainda buscou realizar uma avaliação mais crítica e criteriosa dos preços coletados. Desta forma, foram consultados formalmente fornecedores, através de solicitação de orçamento devidamente protocolado/ou e-mail, contendo a lista de itens a serem cotados e estabelecendo regras quanto ao prazo de resposta, validade da proposta e todas as diretrizes para formação de preço, conforme informações a seguir detalhadas:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA RESPOSTA
07.583.396/0001-96	UNIMED DO CARIRI - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA	31/05/2024	26/06/2024
07.649.106/0001-60	UNIMED DE SOBRAL - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	31/05/2024	26/06/2024
10.395.358/0001-14	UNIMED DO CEARÁ - FED COOP TRAB MED CEARA	31/05/2024	25/06/2024

O documento ainda explicava que se tratava de solicitação de pesquisa para formação de preço para futura contratação, assim deixando transparente que a Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe apenas fazia uma consulta de mercado e não estava se comprometendo (vinculando) a contratar a proponente, ora fonte de pesquisa.

Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo, em formato PDF. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores dos itens a serem contratados.

Considerando o Art. 6º dessa IN n.º 65/2021 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a médios dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Jaguaribe / CE, 27 de Junho de 2024



Erica Maria de Aquino Queiros
Responsavel



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE
PESQUISA DE PREÇO Nº 202405310003 | IP: 177.124.16.26



DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PESQUISADOS

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores coletados não apresentaram variação significativa, não apresentando preços excessivamente elevados ou inexequíveis quando comparados com os valores médios dos demais preços. Assim, buscou-se, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Jaguaribe / CE, 27 de Junho de 2024

Erica Maria de Aquino Queiros
Responsavel

CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA

Apresentamos a consolidação dos dados da pesquisa de preços realizada pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe.

Requisições a que se aplicam

Nº PESQUISA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FINALIZAÇÃO	VALOR - R\$
202405310003	31/05/2024	27/06/2024	R\$ 646.150,92

Caracterização das fontes consultadas. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Compras Municipais	20,0%
Preço de fornecedor	60,0%

Identificação do agente responsável pela pesquisa

Erica Maria de Aquino Queiros

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Método matemático utilizado na pesquisa

Para os itens a seguir, utilizamos a média que ainda é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Por exemplo, se a amostra tem cinco itens, somam-se os preços unitários e divide-se o total por cinco. O TCU, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que "o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado".

Média Global

DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)	R\$ 101.653,80	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)	R\$ 4.552,56	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)	R\$ 35.949,24	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)	R\$ 46.743,48	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)	R\$ 77.976,84	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)	R\$ 49.904,76	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)	R\$ 52.394,16	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)	R\$ 76.436,16	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)	R\$ 95.380,20	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE A PARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)	R\$ 105.159,72	Preços públicos praticado, Preços de fornecedores.

Jaguaribe / CE, 27 de Junho de 2024


ERICA MARIA DE AQUINO QUEIROS
Responsavel

JUSTIFICATIVA

Atualmente inúmeras foram as alterações na legislação com o intuito de fomentar o comércio das Micros e Pequenas Empresas - ME/EPP, do qual a Lei Complementar no 123/2006, e suas posteriores alterações, trouxeram ao ordenamento jurídico administrativo, a aplicação de tratamento diferenciado e preferencial a estas empresas, quando se deparamos com licitações em que o valor unitário por item, não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo "OBRIGATORIAMENTE" realizar licitação exclusiva para ME/EPP.

Assim, verificando que os valores dos itens abaixo relacionados não ultrapassaram o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e realizando consulta junto aos registros constantes do Cadastro de Fornecedores do ente contratante e consultando ainda os endereços eletrônicos Compras municipais CE, é possível aferir que houve a participação de, pelo menos, três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências editalícias, sem que tenha sido evidenciado que daí decorresse aquisição não vantajosa para a Administração Pública. Diante do exposto atestamos a **EXISTÊNCIA MÍNIMA** exigida no inciso II do Art. 49 da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2014, de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

JAGUARIBE / CE, 27 DE JUNHO DE 2024



Erica Maria de Aquino Queiros
Responsavel

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12060001/24

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE, enfrentando o desafio de promover o bem-estar e a saúde de seus servidores, colaboradores e seus dependentes diretos, identificou a necessidade premente de contratação de uma empresa operadora de plano de saúde. Esta contratação visa a prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial com internação tipo enfermaria para até 2 pessoas sem coparticipação, conforme as especificidades e exigências da demanda institucional. Esta iniciativa surge como resposta a uma lacuna existente no suporte de saúde ao qual os integrantes diretamente associados à entidade encontram-se expostos, cancelando, assim, uma medida de valorização e cuidado com os colaboradores que direta ou indiretamente contribuem para o regular funcionamento e prestação dos serviços essenciais de distribuição de água e saneamento básico na região de Jaguaribe/CE.

Ademais, a iniciativa atende ao princípio de eficiência no uso dos recursos públicos, assegurando que a implementação deste benefício ocorra de forma econômica, equitativa e alinhada ao interesse público, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e as melhores práticas de gestão pública. Desta maneira, por meio da contratação de uma operadora de saúde qualificada, o SAAE de Jaguaribe/CE pretende não apenas promover a saúde e motivação de seus servidores e colaboradores, mas também instituir um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo, diminuindo absenteísmo por questões de saúde e aumentando a satisfação geral, conforme determina a Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	Erica Maria de Aquino Queiros

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração de um conjunto de requisitos adequados é essencial para garantir a escolha de uma solução que não apenas atenda às necessidades imediatas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE, mas que também esteja

alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos devem contemplar critérios e normas que assegurem a eficiência, eficácia e efetividade da contratação, com um olhar atento às questões socioambientais, qualidade e desempenho dos serviços a serem contratados. Dessa forma, criar-se-á um ambiente de licitação competitivo que estimula não apenas a participação ampla, mas que também favorece propostas que apresentem soluções inovadoras e responsáveis.

- **Requisitos Gerais:**

- Ampla cobertura médico-hospitalar e ambulatorial na região de Jaguaribe/CE, incluindo especialidades diversas para uma ampla gama de tratamentos.
- Serviços de internação em enfermaria com no máximo duas pessoas por quarto, garantindo privacidade e conforto aos usuários.
- Acesso a serviços de emergência 24 horas, inclusive durante fins de semana e feriados.

- **Requisitos Legais:**

- Conformidade com todas as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), garantindo a qualidade e a segurança no atendimento aos usuários.
- Obediência aos padrões mínimos de atendimento estabelecidos pela legislação brasileira, incluindo tempo máximo de espera para consultas, exames e procedimentos.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Adoção de práticas que visem à redução de resíduos e ao uso racional de recursos, como água e energia, nas instalações da rede credenciada.
- Incentivo a programas de promoção à saúde que visem à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida dos usuários.

- **Requisitos da Contratação:**

- Garantia de atendimento de qualidade, comprovada por certificações de qualidade relevantes.
- Canais de comunicação eficientes para usuários e para o SAAE de Jaguaribe/CE, facilitando o acesso a informações, marcação de consultas e resolução de problemas.
- Relatórios periódicos de utilização do serviço, avaliação da satisfação dos usuários e indicadores de performance relacionados à saúde dos beneficiários.

Os requisitos aqui listados são essenciais para a contratação de uma prestadora de serviços que possa oferecer um plano de saúde adaptado às particularidades e necessidades do SAAE de Jaguaribe/CE, propiciando aos seus servidores, colaboradores e dependentes uma assistência médica hospitalar e ambulatorial de qualidade e sustentável. Dessa maneira, abstêm-se de estabelecer requisitos desnecessários que possam limitar a competição, visando atrair um espectro mais amplo de proposições inovadoras e eficientes no tocante à relação custo-benefício.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa operadora de plano de saúde destinado a prover serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial com internação tipo enfermaria até 2 pessoas sem coparticipação, conforme demandado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE, realizou-se um extenso levantamento de mercado. Foram identificadas as seguintes soluções principais existentes entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: envolve a negociação direta entre o órgão público e a operadora de plano de saúde, objetivando a criação de um plano customizado que atenda as especificidades do quadro de servidores do SAAE de Jaguaribe/CE.
- Contratação através de terceirização: esta solução envolve a contratação de um intermediário, como uma corretora de seguros, que ficará responsável por organizar e gerenciar o plano de saúde, atuando como um mediador entre o SAAE e a operadora escolhida.
- Formas alternativas de contratação: inclui adesão a planos de saúde coletivos por adesão, administrados por entidades de classe ou associações, possibilitando, em alguns casos, condições comerciais mais vantajosas.

Após cuidadosa análise das necessidades específicas do SAAE de Jaguaribe/CE e dos modelos de contratação apresentados, a contratação direta com o fornecedor mostra-se como a solução mais adequada. Este modelo permite maior controle sobre as condições do contrato, incluindo cobertura, abrangência geográfica e especialidades médicas disponíveis. Além disso, possibilita a negociação de tarifas que se alinhem mais diretamente com as necessidades do órgão e de seus servidores, colaboradores e dependentes. A contratação direta favorece ainda a personalização do plano de assistência médica, assegurando que todos os requisitos específicos do SAAE de Jaguaribe/CE sejam atendidos de forma eficiente e econômica.

A escolha desta modalidade está alinhada aos princípios da economicidade e eficiência, garantindo que a contratação ofereça o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis e proporcione o nível de serviço adequado aos usuários do plano, cumprindo assim os ditames do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, permite uma gestão contratual mais direta e efetiva, facilitando o acompanhamento e a avaliação dos serviços prestados pela operadora de saúde.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando o processo licitatório sob a égide da Lei 14.133/2021, a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial com internação tipo enfermaria até 2 pessoas sem coparticipação, reflete o rigoroso cumprimento dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e busca pelo interesse público, alinhado às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE.

A escolha desta modalidade de contratação, fundamentada na análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), representou a solução mais adequada após comparação com diferentes modalidades de assistência à saúde disponíveis no

mercado. Este processo se baseou na legislação específica, principalmente nos critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que orienta a administração pública para a obtenção de propostas que gerem o mais vantajoso resultado para a gestão pública, em conformidade com os artigos 5º e 23, o que inclui a justificativa técnica e econômica para escolha da solução a ser contratada.

A descrição da solução integral contempla a extensão geográfica do serviço, garantindo cobertura adequadamente ampla, visando atender a todos os elegíveis associados ao SAAE de Jaguaribe/CE, independentemente de sua localização dentro do território de cobertura estabelecido. A solução escolhida contempla, além da disponibilidade de atendimento em hospitais, clínicas e laboratórios, critérios rigorosos de qualidade e tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, assegurando o bem-estar dos usuários e seus dependentes.

Adicionalmente, a proposta contempla especialidades médicas diversificadas, atendendo a uma vasta gama de necessidades de saúde dos servidores e seus dependentes. Foi levada em consideração a facilidade de acesso aos serviços, a excelência no atendimento e o acompanhamento e avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, em alinhamento com as exigências de monitoramento e avaliação preconizadas pela nova lei de licitações e contratos.

A adequação e viabilidade da solução proposta foram confirmadas após um minucioso levantamento de mercado, que observou as disposições do §1º, incisos IV e VI, do art. 23, assegurando conformidade com os valores praticados pelo mercado e a economicidade esperada da contratação. Assim, a escolha por esta solução não se baseou apenas na cobertura e qualidade técnica ofertadas, mas também na análise criteriosa de benefício-custo, observando os recursos públicos envolvidos.

Portanto, a solução escolhida para a contratualização de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais para o SAAE de Jaguaribe/CE é aquela que melhor atende às exigências legais, técnicas e econômicas estabelecidas pela Lei 14.133/2021, considerando as especificidades e necessidades de saúde dos servidores, colaboradores e seus dependentes, justificando plenamente sua seleção como a mais adequada existente no mercado atualmente.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS	23,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS			
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS	1,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS			
3	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS	6,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS			

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
4	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS	7,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS			
5	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS	10,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS.			
6	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS	6,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS			
7	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS	5,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS.			
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS	5,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS.			
9	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS	5,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS			
10	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS	4,000	Unidade
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS	23,000	Unidade	181,14	4.166,22
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS					
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS	1,000	Unidade	208,30	208,30
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS					
3	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS	6,000	Unidade	239,59	1.437,54
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS					
4	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS	7,000	Unidade	275,52	1.928,64
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS					
5	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS	10,000	Unidade	303,02	3.030,20
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS.					

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS	6,000	Unidade	303,02	1.818,12
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS					
7	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS	5,000	Unidade	443,82	2.219,10
Especificação: ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS.					
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS	5,000	Unidade	590,26	2.951,30
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS.					
9	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS	5,000	Unidade	785,06	3.925,30
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS					
10	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS	4,000	Unidade	1.086,79	4.347,16
Especificação: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.031,88 (vinte e seis mil e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação e com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela decisão de não parcelar a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial com internação tipo enfermaria para até 2 pessoas sem coparticipação. As principais considerações para tal decisão estão detalhadas a seguir:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto de contratação, por sua natureza intrínseca de prestar serviços de saúde numa modalidade compreensiva e integrada, não é tecnicamente divisível sem riscos significativos de perda de funcionalidade e eficácia. A fragmentação do contrato prejudicaria a cobertura homogênea e o acesso dos beneficiários aos diferentes serviços de saúde, comprometendo os resultados desejados.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises realizadas demonstraram que a divisão do objeto em múltiplos contratos ou fornecedores não se apresenta como uma opção técnica e economicamente viável. Tal estratégia aumentaria os custos operacionais e administrativos, além de adicionar complexidade na gestão contratual e na intermediação dos serviços aos usuários final, sem trazer benefícios proporcionais.
- Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento desta contratação resultaria na perda significativa de economia de escala, o que acarretaria a elevação dos custos unitários dos serviços prestados em detrimento da

otimização de recursos. Manter o contrato em uma solução integral permite a negociação de melhores valores e condições, beneficiando todas as partes envolvidas.

4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento não impede a competitividade e o aproveitamento do mercado. O escopo da contratação permite a participação de empresas capacitadas a entregar o objeto em sua totalidade, sem comprometer a oportunidade de competição justa e equitativa entre os potenciais licitantes.
5. **Análise do Mercado:** Estudos de mercado realizados demonstraram que a organização do serviço de assistência à saúde de forma integrada é a prática prevalente no setor. Destarte, a segmentação desta contratação não se alinha às práticas de mercado e poderia resultar em serviços fragmentados, afetando a qualidade do atendimento aos usuários do plano.

Por estas razões, conclui-se que a estratégia mais apropriada para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE é a manutenção do objeto de contratação em uma única solução, assegurando, assim, maior eficácia, eficiência e economia na prestação dos serviços de saúde, de acordo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente à contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial com internação tipo enfermaria até 2 pessoas sem coparticipação, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Jaguaribe/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Conforme estabelecido pelo Plano de Contratações Anual, aprimorar e garantir o bem-estar dos servidores, colaboradores e seus dependentes diretos através de serviços de saúde qualificados é uma das prioridades estratégicas para o exercício em questão.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual foi resultado de um cuidadoso processo de análise e reconhecimento da necessidade de promover a saúde integral dos membros desta entidade, contribuindo para a sustentabilidade da força de trabalho e melhorando a qualidade de vida, o que está diretamente ligado ao aumento da eficiência e eficácia dos serviços prestados pela entidade à comunidade de Jaguaribe/CE. Esta contratação está, portanto, alinhada não só às necessidades operacionais da entidade, mas também aos objetivos estratégicos de promover ambientes de trabalho saudáveis e produtivos.

Adequadamente alinhado às diretrizes do Artigo 18, Inciso VIII da Lei 14.133/2021, que trata do alinhamento necessário entre os processos de contratação e os planos de contratações anuais, este processo evidencia a integração entre o planejamento estratégico do SAAE de Jaguaribe/CE e as suas práticas de contratação pública. Este alinhamento estratégico assegura não apenas a conformidade legal e regulatória, mas também promove a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que cada contratação contribua para os objetivos mais amplos da entidade.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa operadora de plano de saúde visa atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, garantindo a seus servidores, colaboradores e dependentes uma cobertura abrangente e qualitativa de assistência médica hospitalar e ambulatorial, com internação tipo enfermaria para até 2 pessoas sem coparticipação. Os objetivos almejados com esta contratação fundamentam-se nos princípios expressos pela Lei nº 14.133/2021, que regem as licitações e contratos administrativos, assegurando eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos públicos, promovendo o bem-estar social e atendendo dignamente às necessidades de saúde dos seus beneficiários.

Consoante ao propósito deste processo, destacam-se os seguintes resultados pretendidos:

1. **Atendimento Ampliado e Diversificado:** Disponibilizar uma rede de atendimento extensa e diversificada, cobrindo todas as especialidades médicas necessárias ao bem-estar dos usuários, em conformidade com as diretrizes de abrangência e qualidade estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, visando atender prontamente às necessidades de saúde presentes na comunidade do SAAE de Jaguaribe/CE.
2. **Qualidade no Serviço Prestado:** Assegurar um serviço de saúde com elevados padrões de qualidade, tanto na estrutura física quanto no atendimento humanizado dos profissionais, atendendo aos critérios de excelência e conformidade definidos pela Administração, como observado nos princípios de eficácia e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.
3. **Custos Adequados e Justos:** Alcançar uma contratação economicamente vantajosa para a Administração Pública, observando os preceitos de economicidade e razoabilidade, de modo a promover o uso prudente dos recursos públicos sem prejuízo da qualidade dos serviços contratados. A seleção da proposta mais vantajosa, não apenas no aspecto de menor preço, mas também de maior qualidade, é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira da contratação em consonância com o Art. 11, I da Lei nº 14.133/2021.
4. **Aumento da Satisfação dos Usuários:** Promover um ambiente de satisfação e segurança aos usuários do plano de saúde, refletindo positivamente na qualidade de vida e na produtividade dos servidores e colaboradores. Este resultado almeja um alinhamento direto com o princípio da eficiência administrativa e do interesse público, conformando-se ao estipulado na Lei nº 14.133/2021.
5. **Compliance e Transparência:** Garantir total aderência às normativas legais vigentes e às melhores práticas de gestão contratuais, promovendo um processo licitatório transparente, íntegro e justo, de modo a assegurar a confiabilidade e a legalidade de todo o processo de contratação, conforme destacado no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Portanto, espera-se que esta contratação não apenas satisfaça as necessidades imediatas de saúde dos beneficiários, mas também promova uma gestão pública efetiva e responsável, em linha com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, contribuindo

assim para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a efetiva execução do processo de contratação de empresa operadora de plano de saúde com internação tipo enfermaria até 2 pessoas sem coparticipação conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, serão necessárias as seguintes providências:

1. **Atualização do Levantamento de Necessidades:** Realizar levantamento preciso e atualizado do quantitativo de servidores, colaboradores e dependentes elegíveis ao plano, garantindo a acurácia do escopo e da estimativa de usuários a serem cobertos.
2. **Formação de Equipe:** Constituição de uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais da área de saúde, jurídica, de contratos e operacional, para acompanhamento do processo de planejamento, seleção e gestão contratual, observando o disposto no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
3. **Capacitação:** Promover treinamentos e capacitações para os servidores que estarão diretamente envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, assegurando competências para o monitoramento dos serviços prestados e para a resolução de possíveis questões contratuais.
4. **Consulta ao Mercado:** Realização de uma ampla consulta ao mercado para identificar operadoras de plano de saúde que atendam aos requisitos de qualidade e abrangência geográfica estabelecidos, incluindo pesquisa de preços conforme orienta o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Definição de Critérios de Seleção e Avaliação:** Elaboração de critérios claros e objetivos para seleção e avaliação das propostas, de forma a garantir a escolha da oferta mais vantajosa e alinhada às necessidades do SAAE de Jaguaribe.
6. **Elaboração de Edital:** Preparo de edital de licitação, contemplando todas as especificações técnicas, critérios de seleção e os termos de referência, garantindo o alinhamento às disposições do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
7. **Gestão de Riscos:** Desenvolvimento de uma análise detalhada dos riscos associados à contratação e implementação de estratégias para sua mitigação, conforme orienta o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
8. **Avaliação de Impacto Ambiental:** Análise sobre possíveis impactos ambientais decorrentes da implementação do serviço e proposição de medidas mitigadoras, atendendo a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável.
9. **Comunicação e Transparência:** Implementação de canais de comunicação eficientes entre o SAAE de Jaguaribe e a empresa contratada, além de assegurar a transparência do processo para a sociedade, em conformidade com os princípios estipulados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
10. **Monitoramento Contínuo:** Após a contratação, monitoramento contínuo da prestação dos serviços e da satisfação dos usuários, estabelecendo indicadores de desempenho e realizando ações de melhoria contínua.

Estas providências estão alinhadas aos requisitos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, buscando garantir uma contratação eficaz, eficiente e que melhor atenda às necessidades públicas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial com internação tipo enfermaria até 2 pessoas sem coparticipação, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, além de considerar as peculiaridades do local de execução do objeto e a economia de escala. Para esta contratação específica, a análise de mercado indicou que a demanda por tais serviços não varia significativamente ao longo do tempo, negando assim a necessidade de se estabelecer um acordo de longo prazo com valores e quantidades ajustáveis, característica principal do sistema de registro de preços.

O art. 83 da mesma legislação sublinha que, embora a existência de preços registrados implique compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, não obriga a Administração a contratar. Esta natureza facultativa do sistema de registro de preços sugere que sua aplicação seja mais apropriada em casos de demanda variável, permitindo flexibilidade na aquisição de bens ou serviços conforme necessidade. Tal característica discrepa do cenário presente, no qual a projeção de serviço é constante e bem definida, tornando o sistema de registro de preços inapropriado e menos eficiente do que uma licitação direcionada especificamente para esta demanda.

Ademais, o art. 82 da Lei 14.133/2021 estipula que o edital de licitação para registro de preços deve dispor sobre as especificidades da licitação de seu objeto, entre outros requisitos. No caso do SAAE de Jaguaribe/CE, a especificidade dos serviços de plano de saúde e a necessidade de atendimento integral e personalizado aos seus servidores e colaboradores requerem uma contratação direta, baseada em análise detalhada dos serviços oferecidos pelas operadoras de saúde, incluindo qualidade, abrangência geográfica da rede e capacidade de atendimento, o que poderia ser menos preciso pelo regime de registro de preços.

Portanto, com base nos aspectos supracitados e alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, e adequação às necessidades específicas do SAAE de Jaguaribe/CE, conforme contemplado nos objetivos do processo licitatório constatados nos incisos I a IV do art. 11 da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial com internação tipo enfermaria até 2 pessoas sem

coparticipação, conforme as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Jaguaribe/CE, encontra-se fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas políticas de eficiência e adequação ao interesse público que regem as contratações realizadas no âmbito da administração pública.

Conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, embora seja permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, sujeitas a normas específicas para sua habilitação técnica, econômico-financeira, e eventual acréscimo sobre os limites de habilitação, considera-se a vedação dessa forma de participação neste caso específico com base nos seguintes argumentos:

1. **Complexidade na Gestão Contratual:** A gestão de contrato com empresas consorciadas tende a ser mais complexa, especialmente em serviços contínuos e essenciais como a prestação de assistência à saúde. Estabelecer um canal de comunicação e responsabilidades claras pode ser mais desafiador quando há mais de uma empresa envolvida.
2. **Responsabilidade legal:** A lei pontua sobre a responsabilidade solidária dos consorciados (art. 15, V), contudo, na prática, disputas sobre responsabilidades específicas podem surgir, prejudicando a continuidade e a eficiência do serviço prestado ao SAAE de Jaguaribe/CE e seus beneficiários.
3. **Riscos à eficácia e eficiência:** A definição de estratégias conjuntas entre empresas consorciadas pode resultar em atrasos e ineficiências, prejudicando o atendimento das necessidades de assistência médica dos servidores, colaboradores e seus dependentes.
4. **Observância do princípio da segregação de funções:** Conforme o § 1º do art. 7º, a segregação de funções busca reduzir a possibilidade de conflito de interesses e fraude, o que pode ser mais complexo de gerenciar em um consórcio de empresas, onde os interesses podem ser divergentes.
5. **Alinhamento com o interesse público:** O interesse público, conforme mencionado no art. 5º e nos objetivos definidos no art. 11, especialmente no que tange a garantir a melhor execução possível do contrato considerando o ciclo de vida do objeto, sugere que a contratação de uma única entidade, comprovadamente capacitada, oferece maior segurança e estabilidade ao serviço público prestado.

Em vista dos elementos supracitados e considerando a necessidade de assegurar a máxima eficiência na prestação de um serviço essencial como o plano de saúde, conclui-se pela inviabilidade e, portanto, vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação em específico. Tal decisão está alinhada à busca pela melhor qualidade de serviço, facilidade de gestão e fiscalização do contrato, bem como mitigação de riscos contratuais, respaldando-se plenamente nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021 que regem as contratações públicas.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a necessidade de alinhar as atividades da contratação com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a tomada de ações proativas para a mitigação de possíveis impactos ambientais é essencial. Embora não se especifiquem impactos neste documento, o

foco está nas estratégias de mitigação alinhadas às melhores práticas e à legislação vigente de contratações públicas.

- **Implementação de Programas de Gestão Ambiental:** Desenvolver e implementar programas de gestão ambiental que promovam práticas de sustentabilidade, enfatizando a redução, reuso e reciclagem de materiais. Esta diretriz deverá ser integrada a todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até a execução e desativação.
- **Capacitação e Sensibilização:** Promover a capacitação e sensibilização ambiental dos envolvidos no projeto, incluindo a equipe da contratada, enfatizando a importância da adoção de práticas sustentáveis em suas atividades cotidianas, em conformidade com o Art. 7º, que enfatiza a qualificação dos agentes públicos envolvidos.
- **Seleção de Fornecedores Sustentáveis:** Priorizar a seleção de fornecedores e produtos que comprovem práticas sustentáveis, alinhados aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Esse requisito deve fazer parte do processo decisório, como reflexo da obrigação de promover eficiência e eficácia nas contratações, enunciada no Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Estabelecer rotinas de monitoramento e avaliação contínuos dos processos, visando a identificação rápida de não conformidades e a implementação de ações corretivas, em alinhamento com os princípios de transparência e eficiência propostos pelo Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- **Adoção de Tecnologias Limpas:** Incentivar a adoção de tecnologias limpas e de baixo impacto ambiental, tanto na fase de implementação quanto na operacional. Incluir nos critérios de seleção, tecnologias que minimize o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos.
- **Logística Reversa:** Implantação de sistemas de logística reversa para os materiais utilizados, em conformidade com as disposições para contratações que visem à sustentabilidade, abordando os cuidados com o consumo de energia e outros recursos, conforme delineado pelo Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas visam não apenas alinhar a contratação às exigências legais e princípios da Lei nº 14.133/2021, mas também promover uma contribuição efetiva para a sustentabilidade ambiental, econômica e social. A priorização de práticas sustentáveis demonstra o comprometimento com o desenvolvimento sustentável e com a responsabilidade socioambiental, premissas essenciais para a administração pública moderna e eficiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando todas as análises realizadas e informações coletadas durante a fase preparatória do processo licitatório, inclusive aquelas provenientes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se a adequação da contratação de empresa operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial com internação tipo enfermaria para até 2 pessoas sem coparticipação com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Jaguaribe/CE, em estrita conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Em observância ao art. 5º, a presente contratação observou princípios como eficiência, economicidade, planejamento, transparência, e principalmente do interesse público. Destaca-se que o processo contou com um minucioso planejamento, conforme preconizado pela Lei, ratificando a importância desta contratação não apenas pelo atendimento às necessidades imediatas da entidade, mas também pelo papel de promover condições laborais mais dignas e saudáveis aos servidores e colaboradores desta autarquia municipal.

Conforme estabelecido pelo art. 11, foi assegurado o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentada a competição, visando sempre a seleção da proposta mais vantajosa e alinhada às necessidades do SAAE de Jaguaribe/CE. A escolha do objeto e a forma de execução foram embasadas no princípio da eficácia e eficiência, permitindo atender à demanda da melhor forma possível.

O art. 23 foi observado no momento da definição do valor estimado da contratação, onde a pesquisa de mercado realizada garantiu que o preço estipulado esteja compatível com os praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação sem sacrificar a qualidade dos serviços a serem prestados.

Destaca-se também que o art. 18, ao estabelecer diretrizes para o planejamento da contratação, foi rigorosamente seguido, garantindo que todas as etapas desta licitação estejam alinhadas com as legislações vigentes e com as diretrizes internas do SAAE de Jaguaribe/CE. O processo de planejamento considerou cuidadosamente as necessidades da Autarquia, assegurando que a solução contratada seja a mais adequada e eficiente para a prestação dos serviços de saúde.

Diante das exposições e análises técnico-legais realizadas, é possível concluir pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, a qual se mostra não apenas compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mas fundamental para o atendimento efetivo das necessidades de saúde dos servidores e colaboradores do SAAE de Jaguaribe/CE. Assim, posicionamo-nos favoravelmente quanto à realização da contratação, considerando-a essencial para promover o bem-estar dos servidores e colaboradores, além de estar em pleno alinhamento com os princípios da administração pública e as exigências legais aplicáveis.



Jaguaribe / CE, 14 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Cidma Maria Pereira
SUPLENTE

Janaina Vitor Rodrigues
Janaina Vitor Rodrigues
MEMBRO

César Augusto Moreira Gonçalves
César Augusto Moreira Gonçalves
MEMBRO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050002/24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)	12.0	Mês	8.471,15	101.653,80
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)					
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)	12.0	Mês	379,38	4.552,56
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)					
3	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)	12.0	Mês	2.995,77	35.949,24
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)					
4	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)	12.0	Mês	3.895,29	46.743,48
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)					
5	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)	12.0	Mês	6.498,07	77.976,84
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)					
6	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA	12.0	Mês	4.158,73	49.904,76

ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)					
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)					
7	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)	12.0	Mês	4.366,18	52.394,16
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)					
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)	12.0	Mês	6.369,68	76.436,16
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)					
9	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)	12.0	Mês	7.948,35	95.380,20
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)					
10	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)	12.0	Mês	8.763,31	105.159,72
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DOS DEPENDENTES

1.5.1. Os pais, aqueles que dependem financeiramente, dos filhos (funcionários) e que seja apresentada documentação comprobatória da dependência;

1.5.2. Conjuge;

1.5.3. Filhos solteiros até 21 anos ou até 24 anos de idade se universitário;

1.5.4. Filhos inválidos solteiros, com comprovação médica;

1.5.5. Menores tutelados com guarda provisória;

1.5.6. Equipara-se ao conjuge a companheira que comprove união estável com entidade família, conforme lei civil;

1.5.7. Equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos e enteados.

[Assinatura]

- 1.6. As consultas médicas deverão acontecer nos consultórios particulares dos profissionais, em regime de livre escolha com hora marcada;
- 1.7. Os atendimentos de urgência e emergência deverão acontecer em prontos-socorros credenciados, através de médicos plantonistas;
- 1.8. Os procedimentos médicos e serviços complementares de diagnósticos e terapia serão de acordo com o estabelecimento pela AMB;
- 1.9. A contratada credenciará os profissionais que atendem nas especialidades cobertas pelo plano, nos municípios contratantes e/ou circunvizinhos de maior porte, bem como aqueles indicados pela contratante.
- 1.10. A licitante que se fizer presente, aceita implicitamente prestar cobertura para todos os procedimentos médicos.
- 1.11. O plano deverá cobrir todos os serviços definidos na lei 9.656/98 e suas atualizações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter credenciamento, Clínica Médica e/ou Pronto atendimento credenciado dentro do Município com abrangência geográfica em, no mínimo, nos municípios de Jaguaribe e fortaleza e cobertura em todo estado do Ceará.
- 4.2. Planos sem coparticipação
- 4.3. Não haverá carência para a prestação dos serviços licitados.
- 4.4. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Handwritten signature

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3. Pessoa física: **cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: **portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento**, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: **inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária**, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: **ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede**, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

8.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e Lei Complementar 147 de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/social e trabalhista.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), nos termos da lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos** (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. A apresentação de **registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS**, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto na lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1201.17.512.0033.2.099 - Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



JAGUARIBE/CE 27 de junho de 2024

Janaina Vitor Rodrigues

JANAINA VITOR RODRIGUES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

César Augusto Moreira Gonçalves

CÉSAR AUGUSTO MOREIRA GONÇALVES

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CIDMA MARIA PEREIRA

SUPLENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVO o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Jander Robson Bezerra Gomes

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES

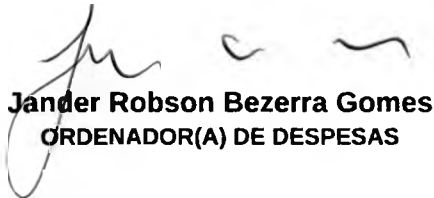
ORDENADOR DE DESPESAS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Incisos I e II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Na qualidade de ordenador de despesas da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, DECLARO, para os efeitos do incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 31050002/24, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaribe/CE, 27 de junho de 2024


Jander Robson Bezerra Gomes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Na qualidade de ordenador(a) de despesas da(o) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, AUTORIZO a abertura de Processo de Licitação, para atender a demanda constante do Processo Administrativo nº 31050002/24.

Assim, considerando as informações constantes dos autos do processo, proceda o início dos trabalhos cabendo à realização do certame licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, por Lote.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o edital e seus anexos, resultado do certame e o(s) contrato(s) celebrado(s), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 8º, § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DETERMINO, a divulgação e manutenção:

1. do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
2. dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 3º do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.

Cumpra-se.

Jaguaribe/CE, 27 de junho de 2024


Jander Robson Bezerra Gomes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



TERMO DE JUNTADA DA PORTARIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº 2024062701-PE, na modalidade, Pregão, na forma Eletrônico, constante do processo administrativo nº 31050002/24 o ato de designação dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio.



PORTARIA Nº 007/2024, DE 04 JANEIRO DE 2024.

**NOMEIA OS SERVIDORES
MUNICIPAIS PARA OCUPAREM OS
CARGOS EM PROVIMENTO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A
EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIBE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, e ainda tendo em vista o disposto na Resolução nº 71 de 10 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Pregão a nova Lei Federal de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o crivo explícito na Lei nº 1.669/2023 de 15 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, LX da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art 1º Nomeia a servidora abaixo para o cargo de Agente de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe-CE, criado pela Lei Municipal nº 1.669/2023 de 15/12/2023, conforme disciplina a Lei Federal de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

I – A servidora **JANICE LOPES GÓES**, inscrita no CPF sob o nº 007.256.833-09 e matrícula nº 130.

Art 2º Para o cumprimento ao que determina o artigo primeiro desta Portaria, os servidores municipais nomeados à cargos de comissão e função de confiança, deverão fazer opção pela remuneração a receber a título de subsídios, vencimentos e/ou representações, que dispõe da nova Estrutura Organizacional e Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Jaguaribe.

Art 3º O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

II - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

III - A equipe de apoio será nomeada pelo Diretor do SAAE e será composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis do quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e/ou poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

IV - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art 4º Ficam designados para comporem a EQUIPE DE APOIO os seguintes servidores:



1º - O servidor **IAGOR PINHEIRO COSTA** inscrito no CPF sob o nº 047.951.193-41 e matrícula nº 164.

2º - O servidor **CLEUDO MARTINS DE BARROS** inscrito no CPF sob o nº 842.943.103-91 e matrícula nº 151.

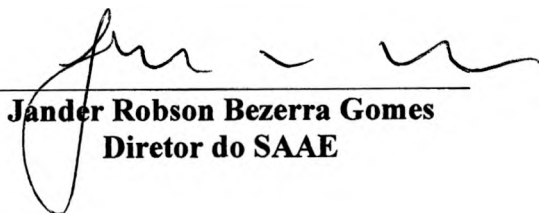
Art 5º O Agente de Contratação poderá ser substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo servidor **IAGOR PINHEIRO COSTA** inscrito no CPF sob o nº 047.951.193-41 e matrícula nº 164., e na ausência do membro acima citado, será substituído pelo servidor **CLEUDO MARTINS DE BARROS** inscrito no CPF sob o nº 842.943.103-91 e matrícula nº 151.

Art. 6º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jaguaribe-CE, 04 de janeiro de 2024.



Jander Robson Bezerra Gomes
Diretor do SAAE



**AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050002/24**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Pregão, AUTUO o processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, que adiante se vê, parte integrante do Processo Administrativo supra citado, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Janice Lopes Góes, Pregoeiro(a), o subscrevo.

Jaguaribe/CE, 27 de junho de 2024


Janice Lopes Góes
PREGOEIRO(A)



MEMORANDO INTERNO

Jaguaribe/CE, 27 de junho de 2024

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Fernando Antônio Holanda Pinheiro
Assessor(a) Jurídico da(o) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe
Jaguaribe - CE

Assunto: Controle prévio de legalidade da contratação

Senhor(a) Assessor(a),

Em conformidade com o estabelecido pelo Artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o novo regime de licitações e contratos administrativos, venho por meio deste memorando encaminhar para análise jurídica prévia o edital e seus anexos referentes ao processo administrativo nº 31050002/24.

Conforme determina a legislação vigente, solicita-se especial atenção para a verificação da conformidade do processo licitatório com os critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, além de uma manifestação jurídica que observe os seguintes requisitos:

I - Apreciação do processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, garantindo a observância dos princípios da administração pública e das especificidades do objeto licitado.

II - Elaboração de parecer jurídico em linguagem simples, clara e objetiva, abordando todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição



detalhada dos pressupostos de fato e de direito considerados na análise jurídica, conforme estabelece o § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Ressaltamos a importância da análise detalhada e criteriosa para assegurar a legalidade e a eficiência do processo licitatório em questão, evitando-se, assim, futuros questionamentos legais ou administrativos que possam comprometer a execução contratual.

Encaminhamos em anexo a documentação completa para análise. Permanecemos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir durante o processo de análise.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno sobre a conclusão da análise jurídica.


Janice Lopes Góes
PREGOEIRO(A)

MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050002/24

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, por meio da autoridade competente, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LINK:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.3. A ausência das declarações citadas nos itens 3.4.1; 3.4.2; 3.4.3; 3.4.4; 3.5 e 3.6 (quando for o caso) resultará na desclassificação da proposta.

3.7. A apresentação de proposta implica automaticamente na obrigatoriedade do licitante certificar-se que as informações fornecidas são verdadeiras e autênticas. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. O Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado com o melhor valor, o documento de habilitação no prazo de duas horas, após o recebimento, analise e aceite da Proposta Readequada.

3.14. A abertura do prazo citado no item anterior será divulgada no chat do sistema.

3.15. Após a abertura do prazo, poderá ser solicitado os "documentos complementares", tópico este descrito no item 7.10 deste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. **É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta inicial ao lançá-la no sistema, sob pena de desclassificação do licitante.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por **MENOR PREÇO DO LOTE**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais)

5.9.1. O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o intervalo entre os lances, justifica-se, pois, promove a competitividade entre os licitantes ao permitir variações significativas nos valores ofertados. Além disso, ao estabelecer esse intervalo, busca-se incentivar propostas mais assertivas e condizentes com o valor do item, contribuindo para a transparência e eficiência do processo licitatório. Por fim, a definição desse valor como intervalo entre os lances visa garantir um equilíbrio entre a obtenção de propostas competitivas e a viabilidade econômica dos licitantes, assegurando a qualidade e a adequação do objeto da licitação.

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital,

[Assinatura manuscrita]

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

[Assinatura manuscrita]

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Em caso de indícios de inexecuibilidade conforme o item 6.8 deste Edital, será aberto o prazo de 02(duas) horas para que a licitante apresente a comprovação de exequibilidade do valor ofertado.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21:

7.10.1. **complementação de informações** acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

7.11. **O licitante que não apresentar qualquer documento exigido no Termo de referência, será inabilitado.**

7.12. **O licitante deverá apresentar quaisquer documentos/certidões exigidas dentro do prazo de 2(duas) horas fornecido pelo agente de contratação, conforme o item 3.13 deste Edital.**

7.12.1. **Caso a fase de habilitação/análise dos documentos, ocorra após a data de abertura do certame e seja identificado que os documentos anexados pelo licitante(dentro do prazo de duas horas) estão validos para o dia da abertura do certame mas vencido para a data em que o agente de contratação solicitou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura novamente do prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação.**

7.13. **O licitante que apresentar quaisquer documentos/certidões exigidas com validade expirada antes da data da abertura do certame, será inabilitado, com exceção do licitante enquadrado como ME/EPP, tendo em vista os benefícios assegurados pela lei complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.**

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser apresentada no prazo solicitado pelo agente de contratação conforme o item 3.13 deste Edital, mas havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se das microempresas e das empresas de pequeno porte, através do benefícios da Lei Complementar 147, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for convocada após declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.**

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assim **será aberto o período de 30(trinta) minutos para manifestação da intenção de interposição de recursos.**

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

[Assinatura]

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será

dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, e no site <https://www.tce.ce.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Jaguaribe/CE,

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS



MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050002/24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)	12.0	Mês		
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 0 A 18 ANOS (23 PESSOAS)					
2	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)	12.0	Mês		
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 19 A 23 ANOS (1 PESSOA)					
3	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)	12.0	Mês		
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 24 A 28 ANOS (6 PESSOAS)					
4	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)	12.0	Mês		
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 29 A 33 ANOS (7 PESSOAS)					
5	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)	12.0	Mês		
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 34 A 38 ANOS (10 PESSOAS)					
6	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E	12.0	Mês		



	AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)				
	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 39 A 43 ANOS (6 PESSOAS)				
7	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)	12.0	Mês		
	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 44 A 48 ANOS (5 PESSOAS)				
8	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)	12.0	Mês		
	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 49 A 53 ANOS (5 PESSOAS)				
9	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)	12.0	Mês		
	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE 54 A 58 ANOS (5 PESSOAS)				
10	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)	12.0	Mês		
	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM FAIXA ETÁRIA DE APARTIR 59 ANOS (4 PESSOAS)				

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. DOS DEPENDENTES

1.5.1. Os pais, aqueles que dependem financeiramente, dos filhos (funcionários) e que seja apresentada documentação comprobatória da dependência;

1.5.2. Conjugue;

1.5.3. Filhos solteiros até 21 anos ou até 24 anos de idade se universitário;

1.5.4. Filhos inválidos solteiros, com comprovação médica;

1.5.5. Menores tutelados com guarda provisória;

1.5.6. Equipara-se ao conjugue a companheira que comprove união estável com entidade família, conforme lei civil;

1.5.7. Equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos e enteados.



- 1.6. As consultas médicas deverão acontecer nos consultórios particulares dos profissionais, em regime de livre escolha com hora marcada;
- 1.7. Os atendimentos de urgência e emergência deverão acontecer em prontos-socorros credenciados, através de médicos plantonistas;
- 1.8. Os procedimentos médicos e serviços complementares de diagnósticos e terapia serão de acordo com o estabelecimento pela AMB;
- 1.9. A contratada credenciará os profissionais que atendem nas especialidades cobertas pelo plano, nos municípios contratantes e/ou circunvizinhos de maior porte, bem como aqueles indicados pela contratante.
- 1.10. A licitante que se fizer presente, aceita implicitamente prestar cobertura para todos os procedimentos médicos.
- 1.11. O plano deverá cobrir todos os serviços definidos na lei 9.656/98 e suas atualizações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá ter credenciamento, Clínica Médica e/ou Pronto atendimento credenciado dentro do Município com abrangência geográfica em, no mínimo, nos municípios de Jaguaribe e fortaleza e cobertura em todo estado do Ceará.
- 4.2. Planos sem coparticipação
- 4.3. Não haverá carência para a prestação dos serviços licitados.
- 4.4. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.
- 5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal de contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

39

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3. Pessoa física: **cédula de identidade (RG)** ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: **portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento**, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: **inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária**, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: **ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede**, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

8.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

39

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.19.1. As microempresas e das empresas de pequeno porte que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e Lei Complementar 147 de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/social e trabalhista.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, e demais demonstrações contábeis acompanhadas dos termos de abertura e encerramento do(s) respectivo(s) Livro(s) Diário(s), nos termos da lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de

habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos** (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.25.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26. **O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. A apresentação de **registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS**, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto na lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 1201.17.512.0033.2.099 - Func. dos Serviços de Operação e Manut. da Rede de Abastec.de Água e Esgoto, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

JAGUARIBE/CE



JANAINA VITOR RODRIGUES
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CÉSAR AUGUSTO MOREIRA GONÇALVES
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CIDMA MARIA PEREIRA
SUPLENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

APROVO o Termo de Referência elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 2024062701-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050002/24

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E
XXXXXXXXXXXX.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede na Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - Jaguaribe - Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.722.202/0001-60, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jander Robson Bezerra Gomes, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 31050002/24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e

que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar



dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:



1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JAGUARIBE/CE,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 05.722.202/0001-60

JANDER ROBSON BEZERRA GOMES

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



TERMO DE JUNTADA DO PARECER JURÍDICO

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº 2024062701-PE, na modalidade, Pregão, Eletrônico, constante do processo administrativo nº 31050002/24, do parecer jurídico.



Janice Lopes Góes
PREGOEIRO(A)

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31050002/24

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO.
ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E
DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

1. Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL COM INTERNAÇÃO TIPO ENFERMARIA ATÉ 2 PESSOAS SEM COPARTICIPAÇÃO CONFORME AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE JAGUARIBE/CE., mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, , conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

I - DFD – Documento de Formalização de Demanda;

II - ETP – Estudo Técnico Preliminar

III - Minuta de Edital;

IV - Termo de Referência;

V - Minuta de Contrato.

3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,

requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências..

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

9. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros

documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

10. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

11. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação.

12. No caso vertente os autos encontra-se instruídos com a lista de verificação.

Planejamento da contratação

13. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

14. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

15. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste

sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

16. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

17. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elaborou(am) o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. No caso concreto, observa-se que a Administração elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas.

Descrição da Necessidade da contratação

19. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

20. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

21. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação

no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

22. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

23. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão **descreveu** a necessidade administrativa.

Levantamento de Mercado

24. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

25. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

26. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

27. Em vista do exposto, registra-se que no caso concreto, o órgão **realizou** a busca por soluções de mercado.

Definição do Objeto

28. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os

fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

29. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

30. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

31. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

32. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

33. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão **definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima.**

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

34. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

35. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de

229

responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

36. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

37. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

38. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

39. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação **está** suficientemente demonstrada.

Parcelamento do objeto da contratação

40. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

41. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no § 2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

42. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

43. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

44. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento,

desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

45. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

46. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

47. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

48. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação de item (itens) de objeto, em tese, divisíveis/a agregação de itens em um grupo sem ter apresentado motivação idônea para tanto.

Análise de riscos

49. No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

50. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso ... do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando os parâmetros indicados no art. 23. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

51. Por fim, impende ressaltar que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados .

52. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis

Termo de Referência

53. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

54. Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

55. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

56. No caso dos autos, vale registrar que o Termo de Referência atende as normas aplicáveis.

Da natureza comum do objeto da licitação

57. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

58. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

59. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

60. No caso concreto, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação..

Informação sobre o Regime de Fornecimento

61. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.

62. No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.

Aquisição de bem de consumo que se enquadra como bem de luxo

63. De acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, não é admitida a aquisição de artigos de luxo, tendo os §§ 1º e 2º tratado da necessidade de regulamentação do tema:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º (VETADO).

64. No caso concreto, a Administração declarou que os bens não são de luxo, atendendo as normas aplicáveis

Indicação de marca ou modelo

65. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

66. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

67. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de

julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

68. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

69. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

70. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

71. No caso concreto, a Administração não promoveu a indicação de marca/modelo.

Vedação de marca ou produto

72. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

73. No caso concreto, a Administração inseriu no Termo de Referência a vedação à contratação de marca ou produto, estando tal restrição suficientemente justificada no processo.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

74. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

75. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

76. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

77. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

78. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

79. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I - modalidade de licitação;
- II - critério de julgamento;
- III - modo de disputa; e
- IV - adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

80. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.

Objetividade das exigências de qualificação técnica

81. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

82. A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal).

então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

83. Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

84. No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR

Adequação orçamentária

85. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

86. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da**

[Assinatura]

contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

87. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

88. No caso concreto, a Administração **informou que** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

89. No mesmo sentido, **esclareceu que a contratação atende** todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Minuta de Edital

90. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

91. No caso, verifica-se que a minuta de edital apresentada pela Administração, atende as normas aplicáveis.

Da restrição a participação de interessados no certame

92. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

93. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

94. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.



95. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

96. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

97. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

98. No caso concreto, observa-se que o edital **não prevê** restrição a participação de interessados.

Da participação de ME, EPP e Cooperativas



99. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, foi previsto tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sendo certo que o entendimento aqui apresentado é aplicável também a cooperativas equiparadas.

Licitação Exclusiva

100. Nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Cota reservada

101. Conforme previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

102. Em relação às cotas exclusivas, identificam-se alguns requisitos que condicionam seu uso:

I - Em primeiro, a adoção da cota de 25% apenas será aplicável em certames para aquisição de bens, não sendo admitida tal restrição competitiva em licitações para contratação de serviços ou obras; e

II - Em segundo, esses bens devem possuir natureza divisível. Esta divisibilidade está relacionada ao item, e não à pretensão contratual como um todo. Assim, a cota exclusiva apenas pode ser utilizada caso fosse possível a cisão do item, sem prejuízo à licitação.

103. Convém mencionar que a Advocacia-Geral da União, recentemente, uniformizou a aplicação de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte em licitações, fixando o entendimento de que, na aplicação das cotas reservadas de até 25%, o montante destinado à contratação dessas empresas pode ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já que o dispositivo legal não determina um valor máximo (inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06), assim como o faz nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte (inciso I). Tal entendimento consta do DESPACHO n. 00098/2021/DECOR/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, aprovado pelo DESPACHO n. 00115/2021/GAB/CGU/AGU, de 17 de março de 2021, e aprovado pelo Advogado-Geral da União pelo DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 071, de 17 de março de 2021 (seq. 24 a 27 do NUP 25000.193248/2018-73).

104. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção, nesses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Tratamento diferenciado a ME e EPP de natureza facultativa

105. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

I - de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II - de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Previsões da Lei n. 14.133, de 2021 sobre tratamento diferenciado a ME e EPP



106. Inicialmente, convém registrar que a Lei nº 14.133, de 2021, inovou ao tratar do tratamento diferenciado a ser conferido a ME, EPP e Cooperativas equiparadas. Por elucidativo, segue transcrição do art. 4º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

107. Desse modo, para além da observância às regras dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 é preciso estar claro que o tratamento diferenciado de que tratam tais normas não serão aplicados em relação a licitações que envolvam:

I - item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

108. Adicionalmente, devem ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 3º, acima transcritos, que tratam dos critérios para aferição dos limites de valor estabelecidos no § 1º.

109. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem tratamento diferenciado para ME, EPP e Cooperativas assemelhada.

Margens de preferência

110. De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País,

definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

111. Convém observar que o art. 27 estabelece a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, a cada exercício financeiro, da relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

112. No caso concreto, a minuta de edital revela que a Administração realizará licitação sem margem de preferência.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

113. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

114. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração **estabeleceu** índice de reajustamento de preço conforme exigência legal..

Minuta de termo de contrato

115. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Designação de agentes públicos

116. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio.

117. No caso concreto, os documentos que integram o planejamento da contratação **apontam** para o atendimento às normas aplicáveis.

Publicidade do edital e do termo do contrato

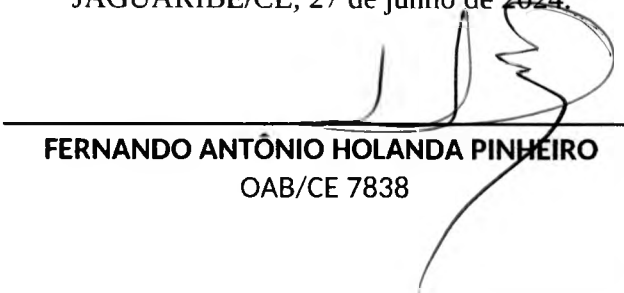
118. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, em atendimento os art. 54, caput e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

119. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

120. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

JAGUARIBE/CE, 27 de junho de 2024.



FERNANDO ANTÔNIO HOLANDA PINHEIRO
OAB/CE 7838